



## PROJETO DE LEI N.º 781/XV/1ª

**CRIA AS RESPOSTAS DE APOIO PSICOLÓGICO PARA VÍTIMAS DE ASSÉDIO E VIOLÊNCIA SEXUAL NO ENSINO SUPERIOR E ALARGA O ÂMBITO DE APLICAÇÃO DOS CÓDIGOS DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO A TODOS OS MEMBROS DA COMUNIDADE ACADÉMICA**

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

“Artigo 3.º

(...)

1 - (...)

2 - (novo) O Governo, em colaboração com as entidades auscultadas, irá emitir orientações gerais de boas práticas às instituições de ensino superior, do setor público, do setor privado e do setor social, para criar códigos de conduta que abranjam toda a comunidade académica, melhorando os mecanismos de denúncia para que se efetive uma ação atempada e eficiente.”

“Artigo 5.º

#### Monitorização

O Governo irá promover uma cultura de dados e garantir a recolha e divulgação de informação qualitativa e quantitativa comum a todas as instituições de ensino que permita acompanhar e avaliar a execução dos mecanismos criados e a situação do assédio e violência sexual nas instituições do ensino superior.”

“Artigo 6.º

Entrada em vigor

(...).”



### **Nota Justificativa:**

É fundamental promover uma cultura nas instituições de ensino superior que permita gerir com o devido rigor, imparcialidade e eficiência as acusações de assédio moral e sexual. Atualmente, 81% das universidades públicas, 65% dos institutos politécnicos públicos e 87% das entidades privadas dispõem de códigos de conduta sobre esta matéria. É essencial que este número chegue a 100%. Por outro lado, de acordo com a informação pública disponível, um quarto das instituições de ensino superior não dispõe de mecanismos de queixa que protejam devidamente o anonimato de quem denuncia. É essencial que estes mecanismos existam e que sejam eficazes. É também essencial que, quando haja denúncias, estas sejam devidamente investigadas, sendo tomadas as medidas apropriadas no final do processo. Deve haver um sinal público claro que comportamentos abusivos e humilhantes não serão tolerados.

As instituições de ensino superior devem manter a sua autonomia, mas o Estado não se pode demitir do seu papel regulador. Assim, é pertinente que o Governo emita orientações gerais de boas práticas sobre os códigos de conduta, mecanismos de denúncia e tratamento das mesmas que sirvam de mínimo denominador comum entre todas as instituições. Acresce a importância de monitorizar a implementação e execução dos mecanismos e de acompanhar a situação do assédio e violência sexual nas instituições do ensino superior, para se poder identificar atempadamente necessidades de atuação ou alteração dos mecanismos, bem como promover uma cultura de transparência desde o potencial aluno a toda a comunidade escolar e académica.

Palácio de São Bento, 14 de setembro de 2023

### **Os Deputados da Iniciativa Liberal:**

Carla Castro  
João Cotrim Figueiredo  
Bernardo Blanco  
Carlos Guimarães Pinto  
Joana Cordeiro  
Patrícia Gilvaz  
Rodrigo Saraiva  
Rui Rocha